



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 378/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 517/2019

DOCREC

630/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 405/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação da Rua Toritama para Rua Maria das Graças Zanirate Almeida, na Vila Carmosina, Subprefeitura de Itaquera, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

  
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA  
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/P/drs  
PL 405-18 FP

DSF - SF-22 - 02/10/2019 - 14:30 - 11:23:36 - 2/2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

#### Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 020997385**

São Paulo, 16 de setembro de 2019

#### SEL CASE

Sra Coordenadora

Para as questões constantes do Pedido de Subsídio da CFO (020886502), respondemos:

**Item 1** – o art 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15717/2013 e Lei nº 17.098/2019 diz:

Artigo 5º. É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos; (Redação acrescida pela Lei nº 15717/2013)

V - nos casos previstos no art. 4º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.098/2019)

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados. (Redação dada pela Lei nº 15717/2013).

O abaixo-assinado, conforme informação do doc. SEI 020886502, contém 5 assinaturas dos moradores do referido logradouro. Em consulta ao Sistema Reflection IMS3 - Tela 03 - PMSP/SF - CADLOG, o logradouro tem 9 lotes com frente para esta via, conforme consta também em Informação SMUL/CASE/DLE (011022874). Pelo § 2º do Artigo 5º da Lei nº 14.454/07, seria necessário dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados; hipótese não atendida pelo abaixo-assinado apresentado, sendo necessária o total de 6 assinaturas para contabilizar dois terços dos moradores. Foram identificadas no abaixo-assinado, endereços distantes do logradouro em questão, ao passo que é necessário somente a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro tratado pelo PL.

Assim, entendemos que esta alteração não encontra consonância com as hipóteses permissivas previstas nas leis citadas.

**tem 2** – Não dispomos de dados para responder esta questão. Ressaltamos que haverá custos para os moradores para atualização cadastral no Registro de Imóveis e endereçamento das concessionárias de serviço público (água, luz, telefonia, etc). Deverá ser consultada a CET/DS para informações sobre os custos de alteração do emplacamento.

**Item 3** – Como a alteração, no nosso entender, não encontra consonância com as hipóteses permissivas previstas em Lei conforme exposto no item 1 acima, nossa opinião é pelo não prosseguimento do PL nº405/2018.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA**, Diretor(a) de Divisão Técnica, em 16/09/2019, às 14:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020997385** e o código  
CRC **035D53FC**.

---

Referência: Processo nº 6010.2018/0001318-4

SEI nº 020997385

---

Criado por d626670, versão 8 por D859507 em 16/09/2019 14:34:17.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

#### Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**Informação SMUL/CASE Nº 021215710**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 405/18 de autoria da Veredora Juliana Cardoso, altera a denominação da Rua Toritama para Rua Maria das Graças Zamirate Almeida.

#### **SEL/CASE**

Sra. Coordenadora.

Em resposta ao pedido de subsídios encaminhado através do documento SEI 020886502, temos a informar o que segue:

1º O projeto contém, um abaixo-assinado, com assinatura de moradores da Rua Toritama, nºs 22, 40, 42, 50 e 75. Isso é suficiente para alterar a denominação, nos termos da Lei nº 14.454/07, alterada pela Lei nº 15.717/13?

Resposta: Não. Independente do número de assinaturas que ainda é inferior aos 2/3 citados na lei, o abaixo-assinado só se aplica para o item III do artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007. (sic) III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

2º Qual seria o custo de alteração de denominação de um logradouro?

Resposta: Além do ônus financeiro para o Município, cujo valor não temos como precisar, mas que a Companhia de Engenharia de Tráfego pode informar pois é a responsável pela confecção de novas placas para o logradouro, temos o custo servidores/hora, para atualizações cadastrais, e o ônus para o contribuinte atingido, pois embora essa pessoa muitas vezes desconheça o que está além da simples troca de nome de um logradouro, quando a via for endereçamento, todas as despesas referentes à troca de endereço, o que inclui recebimento de boletos bancários, contas de concessionárias de serviços públicos, bancos e outras, correrão por conta dos moradores atingidos.

3º Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Resposta: ratificamos o exposto por CASE/DLE no item 3 do documento SEI 020997385.

**Eliana Beccato Mellone**

Assessora Técnica

SEL/CASE

#### **SEL/ATEL**

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

**MARLY KIATAKE**

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessora Técnica II**, em 19/09/2019, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marly Kiatake, Coordenador(a) IV**, em 19/09/2019, às 17:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **021215710** e o código CRC **B0885DAC**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

#### Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**Informação SMUL/AJ Nº 021319815**

**SEL.G**

**Sr. Secretário**

Trata-se de pedido de subsídios ao PL nº 405/2018, que pretende alterar a denominação da Rua Toritama para Rua Maria das Graças Zanirate Almeida. CASE.DLE - 020997385 e CASE - 021215710 posicionaram-se contrariamente à propositura, apontando que a solicitação de alteração de denominação não preenche os requisitos legais postos pelo artigo 5º da Lei nº 14.454/2007 e que a atualização cadastral junto a Registro de Imóveis e concessionárias de serviços públicos, no caso de eventual alteração de denominação, acarretará custos aos moradores; sobre eventuais custos ao Município, melhor informará a CET, órgão responsável pela confecção de novas placas para o logradouro. Ciente das informações, SEL.G solicita a devolução do expediente ao órgão solicitante - 021230857. Assim, de ordem da chefia desta AJ, esgotadas as providências cabíveis, propomos a devolução destes autos à ATL.

SP, 23/09/2019.

**Debora Sotto**

**Procuradora do Município**

**OAB/SP 162.994**

**SMDU.AJ**



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 23/09/2019, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021319815** e o código CRC **EEBAF8E3**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**Encaminhamento SMUL/AJ Nº 021320667**

**CASA CIVIL.ATL**

**Chefia**

Com os subsídios solicitados, restituo o presente.

**CESAR AZEVEDO**

**Secretário Municipal de Licenciamento**



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário (a) Executivo**, em 23/09/2019, às 19:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021320667** e o código CRC **9835083F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001318-4

SEI nº 021320667

Criado por d729380, versão 2 por d729380 em 23/09/2019 15:54:33.